

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO-CDU

Requerimento nº , de 2013

(Do Sr. **José Chaves**)

*Requer a criação de Subcomissão
Permanente para tratar de assuntos
legais, técnicos e políticos relacionados
a “terrenos de marinha e seus
acrescidos”, bens imóveis da União,
conforme estabelece o art. 20, VII, da
Constituição Federal.*

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal SÉRGIO MORAES

Com fundamento no art. 29, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a criação de Subcomissão Permanente, visando a tratar de assuntos legais, técnicos e políticos relacionados a “terrenos de marinha e seus acrescidos”, bens imóveis da União, conforme estabelece o art. 20, VII, da Constituição Federal, e a **foro, taxa de ocupação e laudêmio** sobre eles incidentes.

As competências da mencionada Subcomissão são, entre outras, as seguintes:

1. Realizar audiências públicas com autoridades, especialistas, empresários da indústria da construção civil imobiliária, de representantes do setor de turismo, representações da sociedade e contribuintes em geral, especialmente convidados;

2. Avaliar a atuação da Secretaria de Patrimônio da União (SPU) “vis a vis” ao que estabelece o Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, e demais normas legais que regem e regulamentam o assunto, inclusive o que prevê a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.264, com respectivo Acórdão publicado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 16 de março de 2011; a Decisão da 3ª Vara Federal em Pernambuco, determinando a suspensão da cobrança das taxas sobre terrenos de marinha, no Recife, para aqueles que tenham sido notificados por edital; a Decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª. Região, mantendo a suspensão da cobrança das “taxas de marinha” no estado de Sergipe; a Ação ajuizada pelo Ministério Público Federal/PE contra a União, com o objetivo de dirimir conflitos sobre a correta demarcação da linha da preamar média de 1831 e a Decisão da 3ª. Vara Federal de Pernambuco, determinando que a União notifique pessoalmente os proprietários de imóveis localizados nos chamados terrenos de marinha;
3. Solicitar da SPU informações sobre as demarcações realizadas pelo Órgão, em todos os estados do País, após a aprovação pelo STF da ADI acima citada, que suspende novas demarcações;
4. Solicitar que a SPU discuta no plenário da Subcomissão o texto do Projeto de Lei que propõe mudanças na legislação sobre “terrenos de marinha”, em especial o Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, e anunciado em audiência pública do dia 21 de junho de 2011;
5. Pedir a SPU que explique as divergências de valores anuais de arrecadação do foro, taxa de ocupação e laudêmio, constantes de respostas de Requerimentos de Informação encaminhados àquele Órgão;
6. Avaliar os prejuízos causados pela cobrança de **foro, taxa de ocupação e laudêmio** ao desenvolvimento do setor turístico do País e da indústria da construção civil imobiliária e o peso financeiro que exercem, sobretudo, sobre o orçamento de cerca de milhões de famílias, adquirentes de moradias localizadas em áreas ditas de “terrenos de marinha e seus acrescidos”; e

7. Propor mudanças na legislação que rege a cobrança de foro, taxa de ocupação e laudêmio incidentes sobre os “terrenos de marinha e seus acrescidos”.

JUSTIFICAÇÃO

A criação da Subcomissão Permanente proposta deverá contribuir para, em novo momento histórico, proceder a uma serena abordagem do instituto *terrenos de marinha e seus acrescidos*, cuja existência remonta à época do Primeiro Império (1831/1832).

Ao longo dos seus 182 anos, a Coroa Imperial e depois a União consolidaram a mais iníqua penalização financeira a milhões de famílias e empresas imobiliárias, mediante a esdrúxula e ultrapassada cobrança das chamadas *taxas de marinha* representadas pelo foro, ***taxa de ocupação e laudêmio***, incidentes sobre os imóveis localizados naquelas áreas. São bilhões de reais arrecadados anualmente, recursos que, praticamente na sua totalidade, servem apenas para financiar o custeio do órgão arrecadador, a Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

Baseada na linha de preamar média de 1831, que inexistiu nos dias de hoje, conforme estudos técnicos de conhecimento público, a SPU substituiu esse critério por outros, visando tão somente prosseguir na cobrança ilegal e estapafúrdia das *taxas*, não ouvindo em nenhum momento os reclamos da população contribuinte. A cobrança é um instrumento opressivo e único no mundo, valendo ressaltar que nem mesmo Portugal, introdutor do instituto no Brasil, nunca o adotou em seu território.

A Subcomissão Permanente exercerá o legítimo direito constitucional e regimental para questionar a SPU, que age imperialmente na administração e cobrança das *taxas*, usando a força e portentoso arcabouço burocrático, muitas vezes em confronto com as normas legais vigentes, bem como o que consta do Acórdão do STF sobre a ADI 4264, pela “violação dos princípios do contraditório e da legítima defesa”.

Ainda recaem sobre a SPU queixas de todos estados do País: vítimas da iníqua cobrança reclamam da ineficiência da máquina burocrática desse Órgão, somente voltada para valer o objetivo “arrecadar é o que interessa”.

Sala da Comissão, 13 de março de 2013.

Deputado **JOSÉ CHAVES (PTB-PE)**